



SENADO FEDERAL

SF/26829.30836-07

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.206, de 2022, do Deputado Bohn Gass, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o Käsekuchen, bolo tradicional no Município de Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.206, de 2022, de autoria do Deputado Bohn Gass, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o Käsekuchen, bolo tradicional no Município de Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul.*

A proposição, constituída de dois artigos, estabelece o reconhecimento oficial, no art. 1º; e determina sua vigência imediata, no art. 2º.

Na justificção, o autor ressalta que a receita é uma herança da imigração alemã, transmitida entre gerações e produzida tanto no seio familiar quanto em padarias e confeitarias locais. Também, ressalta o sucesso do Festival do *Käsekuchen* ("kê-ze-kú-rren"), iniciado em 2018, como fator de mobilização regional e afirma que o reconhecimento oficial fortalece a identidade cultural e o turismo do



município, ao celebrar os "modos de criar, fazer e viver" da comunidade panambiense.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída exclusivamente a este colegiado e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise. Em conformidade com os arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, do RISF, a proposição foi encaminhada à CE para decisão terminativa, sendo, portanto, responsabilidade desta Comissão avaliar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, inciso IX, da Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.



Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, a aprovação desta iniciativa configura imperativo de justiça histórica e de salvaguarda da identidade regional. O *Käsekuchen* – do alemão "torta de queijo" ou "bolo de queijo" –, é, além de uma iguaria gastronômica, um dos pilares da formação cultural do município de Panambi, a qual remonta ao período da chegada dos fluxos da imigração alemã no Rio Grande do Sul. Desde a fixação dos primeiros colonos, a receita nacionalizou-se ao incorporar o saber-fazer local, com a transformação do "bolo de queijo" em um símbolo de resistência e memória afetiva. O "kesco" ou "quesco", como é carinhosamente denominado pela população, representa o ponto em que a tradição se concretiza em um modo de criar e viver que define a hospitalidade panambiense.

A relevância econômica do setor também não deve ser subestimada. A cadeia produtiva artesanal, liderada pela Associação Panambiense dos Produtores de *Käsekuchen*, provê sustento a diversas padarias e confeitarias da região noroeste do estado. Somam-se a esses esforços projetos técnicos coordenados pelo Instituto Federal Farroupilha, que alcançou marcos expressivos na estruturação de selo de Indicação Geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial. A medida promove o desenvolvimento socioeconômico e turístico da área geográfica, ao proteger a reputação e a exclusividade de um produto com notoriedade reconhecida em nível nacional.

A salvaguarda do patrimônio, por sua vez, impõe a proteção do saber tradicional diante dos riscos de desaparecimento. O reconhecimento oficial por meio da presente proposição fortalece políticas públicas voltadas à preservação das heranças dos grupos formadores da sociedade brasileira, em estrita harmonia com o art. 216 da Constituição Federal.

A despeito dos desafios da globalização alimentar, faz-se imperioso registrar a função agregadora e a resiliência intrínseca da



comunidade de Panambi. O Festival do *Käsekuchen*, iniciado em 2018, consolidou-se como um refúgio de identidade e um instrumento de fortalecimento de laços comunitários. Ao longo de suas edições, a celebração reafirmou-se como um referencial de entretenimento, com a promoção de oficinas de preparo e de roteiros gastronômicos que transmitem às futuras gerações a nobreza de suas raízes e a relevância histórica do ofício artesanal.

A aprovação desta proposta consolida-se como um ato de salvaguarda da memória histórica e das manifestações que definem a identidade regional. Nesse contexto, o reconhecimento oficial do *Käsekuchen* valoriza o saber tradicional de uma comunidade que personifica a herança germânica e a resiliência dos grupos formadores da nossa sociedade. Para além de uma homenagem formal, a medida cumpre a missão educativa de transmitir às futuras gerações a nobreza de suas raízes. Dessa forma, este marco jurídico configura-se como um tributo necessário aos guardiões da identidade nacional, pois assegura que a doçura secular de Panambi permaneça preservada e perene na história brasileira.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.206, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

